



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CONTRATO

CONVITE Nº 10/2016

PROCESSO nº 43/2016

EDITAL Nº 43/2016

CONTRATO nº 41/2016

CONTRATADA: A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ 08.544.502/0001-95

DATA CONTRATO: 18/04/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.331,10

VALIDADE: 06 Meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Pavimentação, Operação Tapa-Buraco em várias vias do município de Guaiára.

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014.0001/59, com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede na , na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.544.502/0001-95, inscrição estadual nº 663.017.350.110, neste ato representada pelo Sr. Ari Teixeira Sobrinho, portador do RG. nº 18.070.480-SSP/SP e do CPF. nº 074.537.048-98, residente e domiciliado à Estrada Municipal Professor José de Almeida nº 500, na cidade de Bomfim Paulista, na qualidade de Proprietario, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA:- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços de Pavimentação, Operação Tapa-Buraco em várias vias do município de Guaiára, perfazendo um total de 2.800 metros quadrados, a contratação será pelo valor global, incluindo material, transporte e mão-de-obra, conforme especificação no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

SEGUNDA:- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - O valor do objeto deste contrato é de R\$ 147.331,10 (cento e quarenta e sete mil trezentos e trinta e um reais).

2.1.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos da unidade 010101 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura 15.451.0005.1005.0000 – obras e Infra Estrutura - ficha 114

2.2- DO PAGAMENTO:

2.2.1- O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

TERCEIRA:- DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.

QUARTA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, e a execução dos serviços é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos Art.57 da Lei federal nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA:- DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

SEXTA:- DOS ENCARGOS:

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto licitado ficará a cargo do Gestor do Contrato Sr. José Eduardo Miele, Secretario de Infraestrutura e Obras, portador do RG n.º 8.448.534 e do CPF n.º 020.162.158-44, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 Gerenciador do Contrato.

OITAVA:- DAS PENALIDADES:

- 8.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 8.2- A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na entrega for motivado por Força Maior.
- 8.3 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

NONA:- FORÇA MAIOR:

- 9.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência no local da obra.
- 9.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha ocasionar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior.
- 9.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 9.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

- 9.5- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 02 (dois) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 9.6- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

DÉCIMA:- DA RESCISÃO:

- 10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

11.1.2. Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

DÉCIMA SEGUNDA:- DA MULTA:

12.1- Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- fiscalizar os serviços ora contratado.
- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

DÉCIMA QUARTA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- A CONTRATADA se obriga a iniciar o objeto da presente licitação, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

14.2- A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA:- DO FORO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

- 15.1- Fica eleito o Foro de Guaíra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-

DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1- Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 16.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 16.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 18 DE ABRIL DE 2016=

SÉRGIO DE MELLO
-Prefeito Municipal-

A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ 08.544.502/0001-95